



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 236, DE 2010

Institui a Ajuda Especial de Manutenção para a família que mantém sob seus cuidados pessoa com mais de setenta anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Ajuda Especial de Manutenção para a família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo que mantém sob seus cuidados pessoa com mais de setenta anos de idade.

§ 1º O benefício de que trata o *caput*, no valor de um salário mínimo por pessoa com mais de setenta anos, é devido mensalmente até a data de falecimento do idoso.

§ 2º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se família quaisquer parentes de até terceiro grau que assumam a responsabilidade e o ônus econômico de cuidar da pessoa com mais de setenta anos de idade.

§ 3º Na apuração da renda *per capita* referida neste artigo, é computado o valor de todos os benefícios previdenciários ou assistenciais percebidos pela família.

Art. 2º A família beneficiada com a Ajuda Especial de Manutenção tem o dever de:

I - empregar os recursos oriundos desse auxílio em proveito exclusivo do bem-estar e da saúde da pessoa com mais de setenta anos, sob pena de responsabilização civil;

II - comunicar, à autoridade pública pertinente, no prazo de até trinta dias, o falecimento da pessoa de mais de setenta anos que motivou a concessão do auxílio, sob pena de responsabilização criminal por apropriação indébita.

Art. 3º As despesas com a Ajuda Especial de Manutenção correrão à conta de dotações do Orçamento da Seguridade Social da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à velhice constitui matéria recorrente na Carta Magna, que a insere entre os objetivos da assistência social e busca viabilizá-la estabelecendo que é dever dos filhos ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; imputando à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de amparar as pessoas idosas; definindo que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares; e garantindo o pagamento de um salário mínimo mensal aos idosos que comprovem não ter meios de prover à própria subsistência ou de tê-la provida pela família.

Não obstante essas disposições, cerca de quinhentos mil brasileiros com mais de setenta anos de idade continuam a viver em lares extremamente pobres ou estão internados em asilos ou em instituições assemelhadas, quando não ficam entregues à própria sorte. E o futuro pode ser ainda pior, visto que esse número tende a crescer em decorrência da transição demográfica por que passa o País.

Com efeito, a pirâmide demográfica brasileira começou a se retangularizar, refletindo a queda da taxa de natalidade e a de mortalidade infantil, além do aumento da média de expectativa de vida. Segundo estimativas, a população idosa, formada por 14,1 milhões de pessoas em 2002, dobrará em menos de vinte e cinco anos, crescendo três vezes mais do que o conjunto da população nacional. E faixa etária de maior crescimento é aquela com oitenta anos ou mais.

Já a situação de renda da população idosa permanece crítica. Verifica-se, em relação às entradas, que cinquenta por cento dos idosos vivem com menos de um

salário mínimo por mês. No tocante às despesas, constata-se que os gastos com saúde comprometem uma parte significativa do orçamento pessoal e crescem com o aumento da idade.

O resultado prático desse quadro é que as pessoas de mais baixa renda não gozam de uma velhice confortável e digna nem possuem as mínimas condições de autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A maior parte delas vai para asilos, muitas vezes pela impossibilidade de que suas famílias arquem com os custos financeiros decorrentes dos cuidados que elas demandam.

Assim, ao garantir à família o benefício de um salário mínimo para o cuidado e a manutenção do idoso, este projeto oferece uma solução viável e de grande valor social.

Vale dizer que a proposta se inspira no sucesso de medida semelhante adotada em países europeus, a exemplo da Itália, onde o pagamento do auxílio redundou na desativação de metade dos asilos existentes, graças ao retorno dos idosos à convivência familiar.

Pelo alcance e pela justiça social da medida proposta, conclamo todos os congressistas a apoarem a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JEFFERSON PRAIA**

PDT/AM

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/09/2010.